



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 169 / 2015

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 6 de maio de 2015, **deliberou:**

1. Aprovar a celebração de um contrato de comodato com ECAALMA – Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, EM, com o número de identificação de pessoa coletiva 507 001 206, relativo ao prédio descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2313/20130121 da freguesia de Almada, e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas sob o artigo n.º 2450;
2. Aprovar a minuta de contrato anexa ao presente edital e que dele faz parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 7 de maio de 2015

O Diretor Municipal de Administração Geral



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**. _____
_____e

A **ECALMA – Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, EM**, pessoa coletiva n.º 507001206, neste contrato representada por ..., adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua D. João de Portugal, Freguesia de Almada, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2313/20130121 da freguesia de Almada, e inscrito na matriz predial urbana da União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal, e Cacilhas sob o artigo n.º 2450.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento Legal)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, cuja acta se anexa, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, a área assinalada na planta em anexo, parte integrante do imóvel indicado na cláusula primeira, para que seja utilizada de acordo com o fim a que se destina e restituída no final do mesmo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

O objecto deste contrato destina-se a ser utilizado para instalação dos serviços administrativos e de direcção do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**, relativamente ao objeto do presente contrato:

1. A sua conservação e a sua manutenção;
2. Não permitir a sua utilização por parte de terceiros, sem autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
3. Suportar todas as despesas de conservação e manutenção, de comunicações, de água, de energia eléctrica, e de gás, relacionadas com a sua utilização.

Cláusula 5.ª

(Obras)



Fica desde já autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária no objeto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 6.ª

(Vigência e condição resolutive)

1. O presente contrato terá a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao final do prazo ou das subseqüentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutive a cessação, não fundamentada, do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Restituição do imóvel)

Finda a vigência do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ora comodatado, no estado em que o recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Data...

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,



Obra Pura

Arquitetura e Planeamento

Rua António Maria Cardoso, 25-2°
1200-026 Lisboa / Portugal
Tel. (+351) 21 342 33 37
Fax. (+351) 21 342 33 38
geral@obra-pura.pt
www.obra-pura.pt

Obra

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
R. D. JOÃO DE PORTUGAL, ALMADA

Projecto N.º

17 | 08

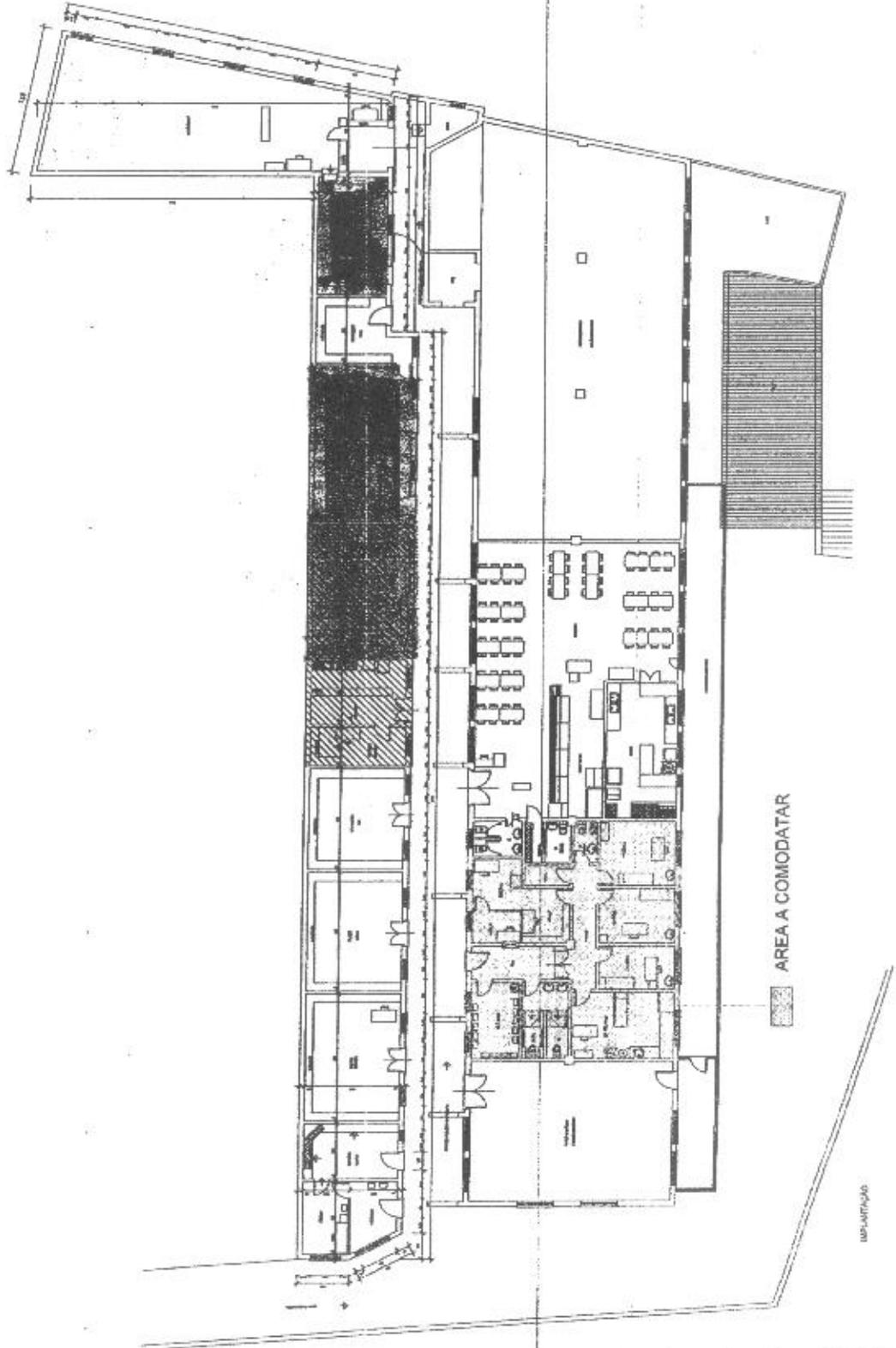
Designação

PROJECTO DE EXECUÇÃO
RENOVAÇÃO DO REBORDO
DEBANHOS DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Vila e Data	Escala
4.FEV.2008	1/200
Arquitectos	

Ana Moura
Apêgio Labeira
Colaboradora

João Santos
Desenho N.º



AREA A COMODATAR

IMPLANTAÇÃO

Este documento é propriedade de OBRA PURA, Lda, e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado sem a autorização expressa. Reservados todos os direitos pela Obra Pura, Lda. em 04/02/2008. 14 Março.